PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI N.º 011 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O LIMITE DO PERCENTUAL DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve propor a seguinte lei.

Art. 1.º Fica fixado em 45% (quarenta e cinco por cento), o limite máximo para a consignação de empréstimo em folha de pagamento dos servidores municipais, observado que:

I – 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito;

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis, 21 de março de 2023.

Suely Alves Ferreira Leite Lemos

Assinado de forma digital por Suely Alves Ferreira Leite Lemos
Dados: 2023.03.21 11:43:49 -03'00'

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI N.º 011 /2023

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos em anexo, o Projeto De Lei Municipal, que **"DISPÕE SOBRE O LIMITE DO PERCENTUAL DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, a **LEI Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022,** aumentou o limite de empréstimo consignado para 45% (quarenta e cinco) por cento, conforme documento anexo.

Desta forma, vários servidores públicos já procuraram a Administração solicitando o aumento do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para o limite de 45% (quarenta e cinco por cento).

Na certeza de que a matéria em pauta terá a pronta acolhida e aprovação dos nobres Vereadores, aproveitamos para manifestar aos ilustres edis as expressões do nosso apreço.

Suely Alves Ferreira Leite Lemos

Assinado de forma digital por Suely Alves Ferreira Leite Lemos
Dados: 2023.03.21 11:44:21 -03'00'

Suely Alves Ferreira Leite Lemos
PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PROTOCOLO P.M. DELFINÓPOLIS/MG | 104/2023 | 01/02/2023 | 14:20

Ofício nº 010/2023

Cássia, 31 de Janeiro de 2023.

Exma Sra
Prefeita Municipal de DELFINÓPOLIS
SUELY ALVES FERREIRA LEMOS

Assunto: Aumento de margem consignável

Prezado Senhor,

1. Em virtude da publicação da Lei nº 14.509 de 27/12/2022, que autoriza o acréscimo de 5% ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, encontra-se disponível na CAIXA a possibilidade de adequação para as convenentes da margem dos tomadores.

2. Compete aos entes públicos, estaduais e municipais, a adesão a estes novos parâmetros visto que dispõem de competência para definir as próprias regras para consignação em folha de seus servidores, sob o amparo dos artigos 25 e 30, da Constituição Federal, respectivamente.

3. Com vistas a conferir melhores condições aos servidores/empregados que necessitem de aporte financeiro, é possível que as convenentes, que disponham de regulamentação própria para a consignação em folha de pagamento, autorizem a concessão e manutenção do percentual de 45% por meio de decreto ou lei específica, sendo que 5% são destinados exclusivamente para cartão consignado.

4. Diante disso, ofertamos o acréscimo de 5% ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento no convênio de consignação da Prefeitura de DELFINOPOLIS a partir de 01/03/2023.

5. Segue em anexo modelo de Decreto como sugestão para a referida alteração de margem.

6. Sendo o que temos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

RAQUEL RIBEIRO CARDOSO
Gerente Geral E.E
CAIXA – Agencia CASSIA

Raquel Ribeiro Cardoso
Gerente Geral E. E.
Matrícula c083029-1

ANEXO – MODELO DE DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº _____/AAAA

O Prefeito do Município de ....., Estado de XXXXXX, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de ..... (Lei Municipal nº NNNN/AAAA), pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº NNNN/AAAA), e pelo art. 30, I, da Constituição Federal,

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de ..... será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município, ____ de _____ de AAAA.

_____
Nome do prefeito
Prefeito do Município de _____

LEI MUNICIPAL N.º 2.487/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O LIMITE DO PERCENTUAL DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve propor a seguintelei.

Art. 1.º - Fica fixado em 35% (trinta e cinco por cento), o limite máximo para a consignação de empréstimo em folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 14 de Dezembro de 2021.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620

Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620
Dados: 2021.12.14 15:02:50 -03'00'

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS

PREFEITA MUNICIPAL

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 1.132, de 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos federais.

Art. 2º Os servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - (VETADO).

Art. 3º Quando leis ou regulamentos específicos não definirem percentuais maiores, o limite de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei será aplicado como percentual máximo, que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito realizadas por:

I - militares das Forças Armadas;

II - militares do Distrito Federal;

III - militares dos ex-Territórios Federais;

IV - militares da inatividade remunerada das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais;

V - servidores públicos federais inativos;

VI - empregados públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional; e

VII - pensionistas de servidores e de militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais.

Art. 4º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 5º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 7º .....

Parágrafo único. A apuração do demonstrativo dos rendimentos líquidos será realizada com base nas informações disponíveis às instituições financeiras, que poderão solicitar, inclusive, valores declarados pelo próprio solicitante." (NR)

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2022